



**MPV 910
00539**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

EMENDANº - CMMPV 910/2019

(à MPV nº 910, de 2019)

O art. 6º da Medida Provisória nº 910, de 2019, passa a vigorar acrescidos dos §§ 6º, 7º, e 8:

“Art. 6º Preenchidos os requisitos previstos no art. 5º, o Incra, ou, se for o caso, o Ministério da Economia regularizará as áreas ocupadas por meio de alienação.

.....

§ 4º A concessão de direito real de uso nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º será outorgada pelo Ministério da Economia, após a identificação da área, nos termos do disposto em regulamento.

.....

§ 6º Os instrumentos de titulação provisória serão considerados regulares e legítimos quando expedidos pelo órgão ou entidade fundiária federal ou estadual competente, na forma da legislação agrária e fundiária de regência, comprovado o cumprimento pelo seu detentor das obrigações pactuadas com o ente público concedente ou alienante.

§ 7º O disposto no § 6º atingirá os beneficiários, seus sucessores e adquirentes de boa-fé.



SF/19527.44629-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

§ 8º Em caso de impossibilidade de comprovação das obrigações pactuadas com o ente público concedente ou alienante, o interessado terá preferência na aquisição da área, se comprovado o efetivo exercício da atividade rural.” (NR)

Justificação

Na década de 70, foram emitidos diversos títulos em favor de particulares. Atualmente, os mesmos estão sendo contestados e tiveram suas matrículas canceladas prejudicando inúmeros produtores que produzem nestas áreas há anos e de onde retiram seus sustentos. O cancelamento das matrículas gera impactos no acesso ao crédito, insegurança jurídica e reflete no direito de propriedade. Os beneficiários já adquiriram e pagaram por essas áreas, necessitando da legitimação das relações com a terra para que continuem produzindo, gerando emprego e renda, contribuindo, destarte, para a preservação ambiental e desenvolvimento econômico do país.

Sala da Comissão,

Senador **VANDERLAN CARDOSO**



SF/19527.44629-50